



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O 020/2009-A)**

**N. 071/2011
3ª Via - Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO**, requerida pela empresa **COOPERCAM (COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA)**, CNPJ: 26.469.494/0001-41, com sede no **STRC TRECHO 04 – CONJUNTO A, LOTE 10, TERMINAL DE CARGAS/DF**, objeto do **Processo n.º 190.000.393/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO** está licenciado nas vias percorridas no Distrito Federal são: **DF 003, DF075, DF095, BR 070DF 128, DF 085, DF 025, DF240, BR 251, DF 035, DF 463, DF 150, DF 001, DF 250, DF 130, BR 020, DF 060, DF 002, DF 140, DF 480**.

Serão utilizados os veículos com placas:

JHZ 9044	NFY 6827	JIG 2287	KEO 6190	JJB 4917	JFQ 2156	JHK 0737
JHJ 3212	JHJ 3172	JJB 2166	JHX 0143	JJB 1468	NFV 0111	NFF 7749
KCM 3243	NFQ 6448	JJB 9128	JHR 8723	JHR 8733	JHX 6393	JGZ 2535
JHN 0383	JHL 7458	JGZ 3568	JHJ 5412	JJB 1458	JHZ 9054	JJB 1478
KCU 0471	JHZ 9034	JHZ 9064	JHJ 5382	JJB 7388	JJF 6236	JFQ 2488
JJB 1508	JHJ 3792	JHZ 9074	JFQ 2508	JJB 3598	JEE 8899	JFQ 3356

Os produtos a serem transportados são: *GASOLINA N° ONU: 1203 CLASSES DE RISCO: 03

*DIESEL	N° ONU: 1202	CLASSES DE RISCO: 03
*ÁLCOOL	N° ONU: 1170	CLASSES DE RISCO: 03
*OC2A	N° ONU: 3082	CLASSES DE RISCO: 09
*LUBRIFICANTE	N° ONU: 3082	CLASSES DE RISCO: 09

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

3. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

6. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

7. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as

que tratem sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

9.O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10.O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050

IBRAM/DF: 3214 5695.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2.Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

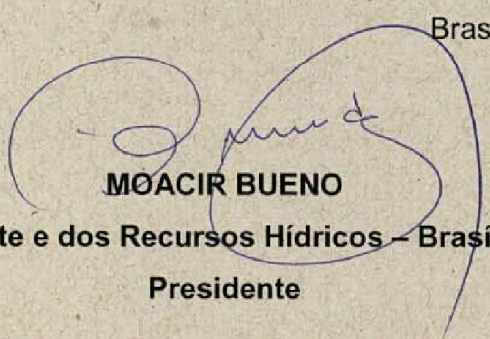


5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 071/2011, Renovação da L.O nº 020/2009-A, foram extraídas do Parecer Técnico nº 51/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 1843.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 071/2011- RENOVAÇÃO DA L.O Nº 020/2009-A, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de agosto de 2011

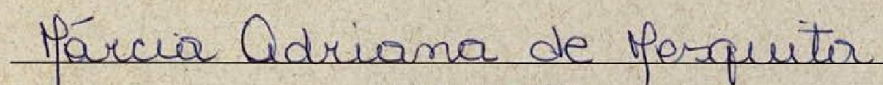

MOACIR BUENO

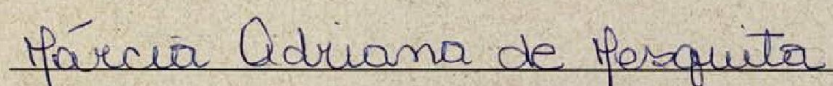
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 071/2011- RENOVAÇÃO DA L.O Nº 020/2009-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de agosto de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)